



CONHEÇA O PROGRAMA FIES 85%

Mais **Informações**

FACULDADE
CECAPE
JUAZEIRO DO NORTE - CE

O Programa FIES 85% é uma iniciativa da Faculdade CECAPE

Permite que os interessados no FIES ingressem no curso de graduação de forma imediata, com um desconto de 85% nas mensalidades, sem que precisem esperar o resultado da chamada regular nem da lista de espera do FIES. Para ter acesso a essa condição especial, **os candidatos deverão realizar suas matrículas após a aprovação em um dos processos seletivos vigentes na Faculdade CECAPE**, como o Vestibular Tradicional, Agendado ou o ingresso com a Nota do ENEM, utilizando notas a partir da edição de 2010, além de estarem encaixados nas regras de inscrição e contratação do FIES.

EDITAL PROGRAMA FIES 85% - 2023.1

A **Faculdade CECAPE** tem a missão de formar profissionais capazes de contribuir para o desenvolvimento do país, embasados na responsabilidade social e na ética; visando propiciar o ingresso ao ensino superior de estudantes em situação de vulnerabilidade econômica, resolve lançar o presente edital que trata do Programa FIES 85%, voltando à concessão de desconto especial condicionado, de acordo com as regras aqui estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o Programa FIES 85% consiste na bonificação no valor equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor bruto da primeira semestralidade dos cursos de Odontologia e Radiologia, durante o semestre 2023.1, para alunos que cumpram os requisitos deste regulamento e tenham interesse em aderir e contratar o FIES em 2023.1.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o candidato classificável ao programa pagará o equivalente a 15% (quinze por cento) do valor bruto da primeira semestralidade do curso de sua escolha.

PARÁGRAFO TERCEIRO: para ser classificável ao Programa FIES 85%, o candidato deve atender às seguintes condições:

- a) Ser aluno novato, ingressante em 2023.1, devidamente aprovado em processo seletivo, dentro do número de vagas ofertadas pela **contratada**, através da nota obtida no ENEM, ou no Vestibular Tradicional/Agendado;
- b) Ter realizado o ENEM a partir do ano de 2010;
- c) O candidato qualificado para ao Programa FIES 85% assumirá o compromisso formal, por meio de contrato, para pleitear o FIES no semestre de 2023.1, colocando a

Faculdade CECAPE como primeira e segunda opção no FIES, ciente de que precisa ter obtido (ou obter) média de pelo menos 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos nas provas do ENEM e nota acima de zero na redação, bem como deve atender ao critério de possuir renda máxima familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos por pessoa.

- d) Estar devidamente matriculado na **Faculdade CECAPE**, para o semestre 2023.1, assumindo todos os direitos e obrigações previstas no “**Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**”.

PARÁGRAFO QUARTO: o candidato ficará obrigado ao reembolso integral ou parcial da bonificação no percentual de 85% (oitenta e cinco por cento), quando:

- a) Não for elegível ao programa;
- b) Deixar de se inscrever no FIES 2023.1;
- c) Deixar de colocar a Faculdade CECAPE como primeira e segunda opção no FIES;
- d) Perca o prazo de comparecimento ao banco para assinatura do contrato de adesão ao FIES para 2023.1;
- e) Descumpra ou não se adequar a qualquer das condições estipuladas neste regulamento.

PARÁGRAFO QUINTO: ainda que tenha firmado o presente contrato, perderá à bonificação de 85% (oitenta e cinco por cento) de que trata a cláusula primeira deste contrato, o candidato que descumprir qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, devendo arcar com o valor bruto das mensalidades do curso escolhido, conforme os valores previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

PARÁGRAFO SEXTO: na hipótese de o candidato conseguir aprovação do financiamento pelo FIES 2023.1, fica obrigado ao pagamento do valor da diferença entre o valor líquido da semestralidade vigente e o valor financiado pelo FIES, de acordo com as regras do financiamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: em caso de rescisão do contrato relativo ao **Programa FIES 85%**, por qualquer motivo, haverá a perda do direito à bonificação de 85% (oitenta e cinco por cento) de que trata a cláusula segunda deste contrato, devendo o contratante arcar com o valor integral das mensalidades do curso escolhido, conforme valores previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

PARÁGRAFO OITAVO: não haverá direito à cumulação dos benefícios deste contrato com outras bolsas, financiamentos, descontos e/ou bônus de pontualidade mantidos pela **contratada** ou por terceiros.

PARÁGRAFO NONO: a bonificação prevista neste regulamento se aplica exclusivamente às disciplinas regulares do primeiro semestre dos cursos de graduação em Odontologia e Radiologia, para o semestre 2023.1, de acordo com a matriz curricular vigente, não havendo a possibilidade de inclusão de disciplinas adicionais.

PARÁGRAFO DÉCIMO: os direitos conferidos pelo presente regulamento ficam condicionados à observância das regras e condições nele estabelecidas e, em nenhuma hipótese, conferirão ao candidato contratante direito adquirido. A presente campanha poderá

ser estendida para até dois semestres letivos nos casos em que o aluno não obtiver a pontuação mínima de 450 pontos no ENEM 2022 ou caso este não seja classificado para as vagas do FIES.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: a bonificação poderá ser cancelada com a rescisão do contrato, que poderá ocorrer:

- a) Por cancelamento, transferência, trancamento ou abandono;
- b) Por comum acordo;
- c) Por infração a qualquer dispositivo constante deste edital;
- d) Pela prática de atos de indisciplina por parte do(a) **contratante** ou outros previstos do regimento interno da **contratada**, sendo devidas as mensalidades até a data efetivo desligamento do(a) **contratante**;
- e) Por inadimplência do(a) **contratante**, referente às mensalidades do semestre vigente;
- f) Caso o **contratante** venha a aderir a qualquer outra modalidade de financiamento estudantil ou bolsa, privada ou pública incompatível com as regras do presente contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: o candidato assumirá inteira responsabilidade pelas informações prestadas, cabendo a instituição analisar o procedimento de concessão de acordo com as normas estabelecidas neste edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: a adesão ao Programa FIES 85% se dará por meio de contrato, que deverá ser assinado presencialmente na Consultoria Educacional da Faculdade CECAPE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: essa campanha é válida para alunos novatos ingressantes no semestre 2023.1 da Faculdade CECAPE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: os casos omissos neste edital serão analisados pela comissão do processo seletivo.

Juazeiro do Norte - CE, 02 de janeiro de 2023



John Eversong de Vasconcelos
Mantenedor CECAPE